



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECRETO Nº 171
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A FORMA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI A COMISSÃO DE MUNICIPAL DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, e

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que prevê no art. 2º § 4º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;

Considerando a necessidade premente de elaboração do plano de ação e de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município proveniente da Lei supracitada será de R\$ 64.613,24 (sessenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), que terá seu repasse de recursos da União realizado pela Plataforma Mais Brasil, no módulo de Transferências Fundo a Fundo e será gerido pelo Município de Ipuacu-SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Fica instituída a **Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc** do Município de Ipuacu com os seguintes membros, cujo Presidente será definido entre seus membros:

Município de Ipuacu - SC - CNPJ n. 95.993.028/0001-83
Rua Zanella, n. 818, Centro. Ipuacu – SC. CEP 89.832-000.
E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração/Fazenda/Gabinete da Prefeita:

Sarita Andrea Braghini

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Vagner Piana

III – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Cultura:
Eliane Magali Turossi

IV – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes exclusivamente da Sociedade Civil:

Aldair Luiz da Silveira

Lenize Klein Latreille

Silvana Vizolli

Parágrafo único. Fica vedada a participação como membro desta Comissão de agentes beneficiários da Lei Federal nº 14.017 e ocupantes de cargos ligados a órgãos de controle interno.

Art. 4º A Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc ora nomeada, deverá iniciar os seus trabalhos imediatamente, buscando planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à Implementação da Lei Aldir Blanc, além de adotar as providências para a consecução de seus objetivos, em caráter de prioridade.

Art. 5º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 6º São atribuições da Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do municipal;

V - Selecionar as propostas objeto dos incisos II e III, do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como das discussões e encaminhamentos sobre a destinação de recursos da referida Lei;

VI - Registrar seu trabalho, encaminhamentos e avaliações em documento próprio para suporte e consulta, sempre que necessário,

VII - Fiscalizar a organização e manutenção da documentação dos trabalhos e dos beneficiários de forma a respeitar o prazo de arquivamento de prestação de contas de 10 (dez) anos, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

VIII - Buscar orientação técnica para dirimir eventuais questões e dúvidas que surgirem para a realização de seu trabalho e avaliação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Parágrafo único. Todas as Secretarias Municipais, Setor Jurídico, Contábil, Controle Interno e demais órgãos da Administração Direta envolvidos deverão dar o apoio e suporte necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ora nomeada.

Art. 7º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme INCISO II, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 14.017/2020, que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Será realizado um Edital de Credenciamento, para o disposto no caput deste artigo, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as) e as despesas com manutenção, o qual será regulamentado pela Comissão e de acordo com a Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput*, será destinado um montante estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) que serão distribuídos como subsídio, com valor de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão e de acordo com a Lei Federal n. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 3º Os beneficiários deste artigo devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros ligados ao setor cultural citados no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, bem como garantir como contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, a realização de uma proposta de atividade de forma gratuita, além do dever de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, comprovando o pagamento de despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz ou outras despesas de manutenção da atividade cultural, após o recebimento da parcela, em cooperação, planejamento e prazo a ser definido com o Município.

§ 4º Serão adotadas as medidas cabíveis, enquanto perdurar o período de calamidade pública, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 5º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Entende-se por despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas relacionadas às despesas indiretas, podendo ser:

I - os gastos com as equipes administrativas e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

II - as despesas com impostos, taxas, licenças, transportes, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

Art. 8º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme INCISO III, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, que trata dos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O montante estimado de R\$ 55.613,24 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos) será dividido através do Lançamento de Edital para seleção de projetos culturais através de Prêmio, com piso mínimo para cada prêmio a ser estipulado em regulamento próprio, de acordo com o número de inscritos.

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do art. 7º deste decreto que trata do subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, o saldo poderá ser repassado para a execução do edital para seleção de projetos culturais através de prêmio deste artigo.

Art. 9º A distribuição do benefício renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, previsto no inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, não será de responsabilidade do Município.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Municipal de Trabalho e Avaliação de Projetos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Ipuacu - SC, em 01 de outubro de 2020.

CLORI PEROZA
Prefeita do Município

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br